

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/09/2025 às 18:41:30

SIGN: 748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30

URL: [https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30)

[assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/748367f0f9b5a3007d422e5811cb849892a6cd30)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4892/2025

Procedimento: 2024.0010188

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e no art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008; e

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n.º 2024.0010188 foi instaurado a partir de representação de munícipes de Wanderlândia-TO, relatando falhas reiteradas no serviço de abastecimento de água prestado pela concessionária BRK Ambiental/Saneatins, consistentes em interrupções frequentes, ausência de prévia comunicação à população, coloração e odor inadequados da água distribuída, substituição de hidrômetros sem aviso e cobranças supostamente abusivas;

CONSIDERANDO que o acesso à água potável, regular e contínua constitui direito fundamental da pessoa humana, diretamente relacionado à saúde, à dignidade e ao mínimo existencial, sendo dever do Poder Público e de seus delegatários garanti-lo de forma adequada e eficiente (art. 6º, *caput*, da CF, e art. 22 do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a precariedade no fornecimento de água tem causado transtornos à coletividade local, inclusive com relatos de problemas de saúde, ensejando a necessidade de averiguar possível risco à saúde pública;

CONSIDERANDO que foram expedidos diversos ofícios à concessionária BRK Ambiental, à Agência Tocantinense de Regulação (ATR), à Câmara de Vereadores e ao Município de Wanderlândia-TO, tendo havido respostas parciais em alguns casos, mas permanecendo pendente a integralidade de informações requisitadas;

CONSIDERANDO que, embora a BRK Ambiental e a ATR tenham informado sobre determinadas providências – como reparos no Poço Tubular Profundo (PTP 05) –, não restou suficientemente esclarecida a extensão das medidas executadas, tampouco se houve efetiva fiscalização *in loco* quanto à qualidade da água fornecida e à regularidade operacional do sistema;

CONSIDERANDO que o Município de Wanderlândia-TO, como poder concedente do serviço, possui obrigação de fiscalizar a execução contratual e adotar providências diante de falhas ou irregularidades, sendo imprescindível a análise de documentos oficiais que demonstrem eventuais medidas tomadas pela gestão municipal;

CONSIDERANDO que a participação social e a transparência na gestão de serviços públicos essenciais impõem a necessidade de acesso às atas de audiências públicas realizadas, bem como de informações claras e tempestivas prestadas pela concessionária à população sobre interrupções programadas e substituição de hidrômetros, o que até o momento não foi devidamente demonstrado;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) e a legislação regulatória de saneamento (Lei n.º 11.445/2007, com as alterações da Lei n.º 14.026/2020) exigem transparência, publicidade de dados e cumprimento de metas de qualidade no abastecimento de água, o que justifica o aprofundamento da investigação ministerial;

CONSIDERANDO que a omissão ou ineficiência no fornecimento de água tratada pode configurar, além de ofensa ao direito do consumidor, eventual ato de improbidade administrativa, na medida em que o Poder Público tem o dever de fiscalizar e assegurar a prestação adequada do serviço concedido, conforme previsto na

Lei n.º 8.429/1992;

CONSIDERANDO, por fim, que a persistência de dúvidas e a necessidade de provas técnicas (análises laboratoriais, inspeção *in loco*, relatórios completos de ordens de serviço e registros de ocorrências) revelam a complexidade da matéria e demandam investigação mais aprofundada;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n.º 2024.0009326 em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 4º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e do art. 8º da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do Procedimento Preparatório n.º 2024.0010188, instaurado a partir de representação de populares de Wanderlândia-TO.

2 - Objetos:

2.1 – Apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço de abastecimento de água pela concessionária BRK Ambiental/Saneatins no Município de Wanderlândia-TO, incluindo descontinuidade e irregularidade no abastecimento, qualidade da água (odor, cor e resíduos), substituição de hidrômetros, ausência de comunicação prévia e cobranças indevidas;

2.2 – Verificar a atuação dos órgãos reguladores (ATR e Município de Wanderlândia-TO) quanto às providências adotadas, bem como a suficiência da fiscalização e acompanhamento do serviço concedido;

2.3 – Apurar eventuais danos à saúde pública e a necessidade de adoção de medidas reparatórias e/ou judiciais.

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil, no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), conforme preconiza o art. 12, inciso V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *Integrar-e*;

c) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *Integrar-e*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

d) Oficie-se a Prefeitura de Wanderlândia-TO, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informações e documentos acerca das providências administrativas adotadas em relação às falhas no abastecimento de água, incluindo ordens de serviço, relatórios, contratos e comunicações oficiais à população;

e) Oficie-se a BRK Ambiental, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça documentos complementares relativos à prestação do serviço, especialmente laudos de qualidade da água, registros de substituições de hidrômetros e históricos de consumo dos imóveis indicados;

f) Oficie-se a Agência Tocantinense de Regulação - ATR, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, forneça os relatórios de fiscalizações *in loco*, acompanhamento técnico da qualidade da água e medidas adotadas após os reparos no Poço Tubular Profundo – PTP 05;

g) Oficie-se o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias,

informe se foi realizada análises laboratoriais oficiais (físico-químicas e microbiológicas) da água distribuída em Wanderlândia, com coleta em pontos estratégicos e envio de relatório técnico a esta Promotoria.

Após, havendo ou não resposta, retornem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se de ordem.

Wanderlândia, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA